

LEI Nº 6.955 DE 04 DE JUNHO DE 1996.

Dispõe sobre as custas dos serviços forenses e gratificação especial de incentivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas de custas dos serviços forenses são as constantes dos Anexos I a XIV desta Lei, cabendo ao Tribunal de Justiça, periodicamente, mediante Resolução ou Decreto Judiciário, atualizá-las monetariamente.

Art. 2º - O Presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado a utilizar parte dos recursos arrecadados das custas dos serviços forenses, multas e outras cominações incidentes sobre as custas, para melhoria da remuneração de todos os servidores do Poder Judiciário, a título de estímulo à eficiência, que não será incompatível com qualquer outra vantagem instituída.

Parágrafo único - A melhoria de remuneração prevista neste artigo não poderá contemplar alteração do vencimento ou salário base, para o que será necessária autorização legislativa específica, na forma do artigo 123, inciso VIII, alínea "a", da Constituição Estadual.

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, altera-se o art. 8º, da Lei nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

"Art. 8º - Fica criado o Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ), com o objetivo de prover recursos para o reequipamento material dos serviços da Justiça do Estado, podendo o Presidente do Tribunal de Justiça destinar parte desses recursos para melhoria da remuneração de todos os servidores do Poder Judiciário".

Art. 4º - A gratificação especial de incentivo, a que se refere o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 4.655, de 23.12.85, com a redação dada pela Lei nº 6.411, de 19.06.92, passa a vigorar com as modificações da presente Lei.

§ 1º - Do total das custas efetivamente arrecadadas mensalmente pelo Poder Judiciário, este destinará 30% (trinta por cento), a título de gratificação especial de incentivo, para distribuição entre os serventuários da Justiça.

§ 2º - Os critérios para distribuição da gratificação especial de incentivo serão fixados em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 5º - O direito à percepção da gratificação especial de incentivo sujeitar-se-á ainda à observância das seguintes regras:

- I - o serventuário posto à disposição do Juízo de outras comarcas receberá a gratificação especial de incentivo da comarca de origem;

II - o serventuário designado para acumular cargo só receberá a gratificação correspondente, se estiver vago;

III - além de outros casos previstos em lei, perderá o direito à gratificação especial de incentivo o serventuário que:

a) exercer cargo comissionado ou função gratificada, ressalvados os casos de Diretor de Secretaria e Coordenador de Central, cuja atividade permita a arrecadação de custas;

b) se aposentar;

c) estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular;

d) venha a ser colocado à disposição de outro Poder;

e) esteja cumprindo pena disciplinar.

Parágrafo único - Para efeito de aposentadoria, considerar-se-á a média aritmética dos 10 (dez) maiores valores de gratificação percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria.

Art. 6º - Nenhum serventuário poderá perceber, a título de gratificação especial de incentivo, valor superior ao que for estabelecido em Resolução do Tribunal de Justiça, que poderá rever periodicamente a participação de cada categoria no rateio das custas arrecadadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, observadas as alterações nela introduzidas.

Art. 8º - A presente Lei será, no que couber, regulamentada pelo Tribunal de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 1996.

PAULO SOUTO

Governador

Ivan Nogueira Brandão

Secretário da Justiça e Direitos Humanos

Pedro Henrique Lino de Souza

Secretário de Governo

TABELA DE CUSTAS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO

TABELA I
DOS PROCESSOS EM GERAL

I - CAUSAS EM GERAL

VALOR DA CAUSA (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até		46,99	6,58
De	47,00	a 70,59	9,87
De	70,60	a 156,63	13,16
De	156,64	a 313,25	16,45
De	313,26	a 626,50	26,32
De	626,51	a 939,76	65,79
De	939,77	a 1.566,26	131,58
De	1.566,27	a 3.916,09	197,37
De	3.916,10	a 7.832,18	328,95
De	7.832,19	a 15.664,59	493,43
De	15.664,60	a 23.496,77	657,91
De	23.496,78	a 39.161,13	783,22
Acima de	39.161,13		cobrar 2% do valor da causa

ATOS PAGAR	CUSTAS A (R\$)
---------------	-------------------

II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL	20,00
III - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE	20,00
IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO	30,00
V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS	20,00
VI - PROCESSOS CRIMINAIS	20,00

NOTAS

1. O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das custas devidas ou a restituição das já recolhidas.
2. As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex deverão ser depositadas em cartório pelo interessado antes de sua efetivação.
3. Nos processos de falência e concordata, as custas serão calculadas com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.
4. Nos processos de inventário, arrolamento, separação, divórcio, as custas serão calculadas com base no valor dos bens a inventariar ou a partilhar.
5. Nos casos de embargos do devedor, o pagamento das custas será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução.

TABELA II
DOS RECURSOS EM GERAL

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS DESPESAS COM TRASLADOS	20,00
II - AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO	30,00

TABELA III
DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

VALOR DO ATO (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até	46,99	7,00
De	47,00 a 70,59	10,00
De	70,60 a 156,63	14,00
De	156,64 a 313,25	17,00
De	313,26 a 626,50	27,00
De	626,51 a 939,76	66,00
De	939,77 a 1.566,26	132,00
De	1.566,27 a 3.916,09	198,00
De	3.916,10 a 7.832,18	329,00
De	7.832,19 a 15.664,59	493,00
De	15.664,60 a 23.496,77	658,00
De	23.496,78 a 39.161,13	784,00
Acima de	39.161,13	cobrar 2% do valor do ato

TABELA IV
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:	
a) na zona urbana	20,00
b) na zona suburbana	30,00
c) na zona rural (excluída a condução)	40,00
II - AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), SEQUESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO NA POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE:	
a) auto de penhora (incluída a avaliação, seqüestro, despejo)	40,00
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão	40,00
c) arrombamento, imissão na posse, reintegração de posse	40,00

TABELA V
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES, PERÍCIAS, CÁLCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS

VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até 46,99	7,00
De 47,00 a 70,59	10,00
De 70,60 a 156,63	14,00
De 156,64 a 313,25	17,00
De 313,26 a 626,50	27,00
De 626,51 a 939,76	66,00
De 939,77 a 1.566,26	132,00
De 1.566,27 a 3.916,09	198,00
De 3.916,10 a 7.832,18	329,00
De 7.832,19 a 15.664,59	493,00
De 15.664,60 a 23.496,77	658,00
De 23.496,78 a 39.161,13	784,00
Acima de 39.161,13	cobrar 2% do valor do ato

NOTA

1. Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a TABELA V será aplicada para cada bem avaliado.
2. Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a tabela V será aplicada para cobrança das custas correspondentes ao serviço prestado.

TABELA VI
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSIS E
DEPÓSITOS DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR.

VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)	
Até		46,99	7,00
De	47,00	a 70,59	10,00
De	70,60	a 156,63	14,00
De	156,64	a 313,25	17,00
De	313,26	a 626,50	27,00
De	626,51	a 939,76	66,00
De	939,77	a 1.566,26	132,00
De	1.566,27	a 3.916,09	198,00
De	3.916,10	a 7.832,18	329,00
De	7.832,19	a 15.664,59	493,00
De	15.664,60	a 23.496,77	658,00
De	23.496,78	a 39.161,13	784,00
Acima de	39.161,13		cobrar 2% do valor do depósito

TABELA VII
DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por página	10,00
II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS	30,00
III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) pela 1ª via datilografada - p/página	10,00
b) pela 2ª via ou cópias assinadas e autenticadas	5,00

TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - AÇÕES RESCISÓRIAS

VALOR DO ATO (R\$)	CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até 46,99	7,00
De 47,00 a 70,59	10,00
De 70,60 a 156,63	14,00
De 156,64 a 313,25	17,00
De 313,26 a 626,50	27,00
De 626,51 a 939,76	66,00
De 939,77 a 1.566,26	132,00
De 1.566,27 a 3.916,09	198,00
De 3.916,10 a 7.832,18	329,00
De 7.832,19 a 15.664,59	493,00
De 15.664,60 a 23.496,77	658,00
De 23.496,78 a 39.161,13	784,00
Acima de 39.161,13	cobrar 2% do valor do ato

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - RECURSOS (INCLUSIVE EXTRAORDINÁRIO)	30,00
III - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENAIIS	50,00

TABELA IX
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos	2,00
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos	3,00
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	3,00
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:	
a) por página datilografada	2,00
b) por página fotocopiada	1,00
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:	
a) por página, somente o verso ou anverso	1,00
b) por página, verso e anverso	2,00

TABELA X
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO

VALOR DA ESCRITURA (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até		1.566,26	50,00
De	1.566,27	a 3.132,52	66,00
De	3.132,53	a 4.698,78	83,00
De	4.698,79	a 7.831,30	100,00
De	7.831,31	a 15.662,60	116,00
De	15.662,61	a 23.493,90	132,00
De	23.493,91	a 31.325,20	150,00
De	31.325,21	a 46.987,80	165,00
De	46.987,81	a 78.313,00	200,00
De	78.313,01	a 156.626,00	230,00
Acima de	156.626,00		cobrar 1% do valor da escritura

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
------	----------------------

II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS	30,00
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO	60,00
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:	
a) pela convenção	30,00
b) por unidade autônoma	5,00
V - PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO:	
a) procuração simples	10,00
b) procuração com mais de uma pessoa - por pessoa	5,00
c) substabelecimento	10,00
d) procuração para fins previdenciários	2,00
e) revogação de procuração e de substabelecimento	10,00
VI - CERTIDÕES OU TRASLADOS:	
a) pela primeira página	5,00
b) por cada página subsequente	3,00
c) através de fotocópia autenticada - por página	2,00
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:	
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal	1,00
b) autenticação de fotocópia de documentos - frente	1,00
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso	1,00
d) reconhecimento autêntico	1,00
VIII - PÚBLICA FORMA:	
a) uma única página	10,00
b) por página que exceder	3,00

NOTAS

1. No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado.
2. O valor das custas será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública, se o valor declarado na escritura for inferior.
3. Os valores das procurações em causa própria serão iguais aos das escrituras de valor declarado.

4. Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as custas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.

5. Os atos praticados fora do cartório serão acrescidos em 50%.

TABELA XI
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotado, DE VALOR DECLARADO:

VALOR DO TÍTULO (R\$)		CUSTAS A PAGAR (R\$)	
Até		1.566,26	50,00
De	1.566,27	a 3.132,52	66,00
De	3.132,53	a 4.698,78	83,00
De	4.698,79	a 7.831,30	100,00
De	7.831,31	a 15.662,60	116,00
De	15.662,61	a 23.493,90	132,00
De	23.493,91	a 31.325,20	150,00
De	31.325,21	a 46.987,80	165,00
De	46.987,81	a 78.313,00	200,00
De	78.313,01	a 156.626,00	230,00
Acima de	156.626,00		cobrar 1% do valor do título

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO	20,00
III - AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I	10,00
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO OU RURAL POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)	5,00
V - REGISTRO "VERBO AD VERBUM" POR PÁGINA	5,00
VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO:	
a) em decorrência de efetivação do contrato	5,00
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.	70,00
VII - CERTIDÕES - por página:	
a) negativa de propriedade por nome	3,00
b) positiva de propriedade, com negativa ou positiva de ônus, por imóvel	5,00
c) de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa ou positiva de ônus	10,00
d) de outra natureza ou de inteiro teor	15,00
VIII - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:	
a) pela convenção	60,00
b) por cada unidade integrante do condomínio	20,00

NOTA

Nos registros de títulos envolvendo negócio com mais de um imóvel, as custas serão cobradas tomando-se por base o valor maior de cada imóvel objeto de contrato. Caso não estejam fixados os valores individuais para os imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação ou do negócio, pelo número de registros a serem processados.

TABELA XII
 ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) * E PROTESTOS DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.

VALOR DO TÍTULO (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até		7,94	1,00
De	7,95	a 23,60	3,00
De	23,61	a 46,99	4,00
De	47,00	a 78,31	7,00
De	78,32	a 156,36	14,00
De	156,37	a 313,25	17,00
De	313,26	a 548,19	24,00
De	548,20	a 783,13	27,00
De	783,14	a 1.174,70	33,00
De	1.174,71	a 1.566,26	40,00
De	1.566,27	a 2.349,61	50,00
De	2.349,62	a 3.916,09	66,00
De	3.916,10	a 7.832,18	132,00
De	7.832,19	a 15.664,59	156,00
Acima de	15.664,59		cobrar 1% do valor do título

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
------	----------------------

II - CERTIDÕES:

a) por nome	2,00	
b) por página acrescida	1,00	
c) por boletins - por página datilografada		1,00
d) de inteiro teor	1,50	

III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO:

a) com apresentação do instrumento e respectivo título	1,50
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título	1,50

TABELA XIII
 ATOS DOS OFICIAIS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):

VALOR DO TÍTULO (R\$)			CUSTAS A PAGAR (R\$)
Até		1.566,26	50,00
De	1.566,27	a 3.132,52	66,00
De	3.132,53	a 4.698,78	83,00
De	4.698,79	a 7.831,30	100,00
De	7.831,31	a 15.662,60	116,00
De	15.662,61	a 23.493,90	132,00
De	23.493,91	a 31.325,20	150,00
De	31.325,21	a 46.987,80	165,00
De	46.987,81	a 78.313,00	200,00
De	78.313,01	a 156.626,00	230,00
Acima de	156.626,00		cobrar 1% do valor do título

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO	20,00
III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO:	
a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc. 70,00	
b) demais casos	5,00
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO) 40,00	
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR	10,00
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	70,00
VII - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	20,00
VIII - CERTIDÕES:	
a) página única	2,00
b) de inteiro teor	3,00
c) por página que acrescer 1,00	

NOTAS

1. Nos casos de registros resumidos de contrato, títulos e documentos, as custas corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao registro integral.
2. Tratando-se de documento apresentado em mais de uma via, será cobrado o valor constante do item VIII, alínea b, da Tabela XIII, por cada via.

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ATOS	CUSTAS A PAGAR (R\$)
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDO-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS) 20,00	
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):	
a) assento (inclusive a certidão fornecida) de nascimento 5,00	
b) assento (inclusive a certidão fornecida) de óbito 5,00	
c) guia de sepultamento	2,00
d) de casamento, a vista de certidão de habilitação de outro cartório 2,00	
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA:	
a) registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil 10,00	
b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira 10,00	
c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva 10,00	
IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	10,00
V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA 5,00	
VI - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EM GERAL:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos 2,00	
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos 4,00	
VII - DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO:	
a) no perímetro urbano	50,00
b) no perímetro rural 70,00	

NOTAS

1. As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.
2. Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliães de notas, serão calculadas as custas conforme Tabela X (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).